

# LEGAL ALERT

## APROVAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO DESTINADA AOS MUNICÍPIOS PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Foi publicado em *Diário da República* o Decreto-Lei n.º 22/2018, de 10 de abril, que cria e regulamenta uma **linha de crédito do Estado destinada aos municípios para financiamentos das despesas e custos incorridos com a implementação das redes secundárias de gestão de combustível**.

O objetivo é apoiar os municípios, sempre que estes tenham de se substituir aos proprietários dos terrenos inseridos em espaços rurais por incumprimento na criação das chamadas faixas de gestão de combustível. Estas faixas, previstas enquanto medida preventiva no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, obrigam ao corte e remoção da biomassa vegetal existente. A linha de crédito agora definida adota a forma de **subvenção estatal reembolsável** a todos os municípios do **território continental português**. O mínimo de financiamento a conceder é de 60% do valor dos custos incorridos, sendo o máximo a totalidade do financiamento.

O prazo máximo de reembolso pelos municípios ao Estado depende do valor de financiamento: caso o financiamento seja inferior a um milhão de euros, o prazo máximo de reembolso é de **5 anos**; quando o financiamento é superior a um milhão de euros, o prazo máximo de reembolso sobe para o dobro, ou seja, para **10 anos**.

O reembolso da subvenção atribuída tem um **período de carência de um ano e não está sujeito a juros**.

O acesso à linha de crédito depende de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, mediante requerimento para o efeito, após o qual deve ser celebrado contrato de financiamento entre o Estado e o município em causa.

Por fim, importa realçar que o diploma legal em causa prevê que, para a execução das faixas de gestão de combustível, os municípios possam recorrer ao **procedimento de ajuste direto** para a contratação de todos os trabalhos ou serviços necessários, considerando-se assim preenchidos os requisitos de urgência imperiosa e demais condições previstos no Código dos Contratos Públicos. O recurso ao procedimento de ajuste direto pode ocorrer tanto nas situações em que os municípios se substituem aos proprietários dos terrenos, como nas situações em que tais trabalhos de gestão de combustível são, em primeira linha, da responsabilidade dos municípios.

O Decreto-Lei n.º 22/2018 **entra em vigor dia 11 de abril de 2018**.

A MLGTS continuará a acompanhar os desenvolvimentos nesta matéria.

João Tiago Silveira [[+info](#)]

Rui Ribeiro Lima [[+info](#)]

[www.mlgs.pt](http://www.mlgs.pt)